TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 05.012.10.2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.012.10.2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **MARTA FERNANDES MARINHO CURIA**, portadora da Matrícula Funcional nº 816, designada pelo Ato PRES nº 5.537, publicado no DOU - Seção 2, de 28 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 4.387, de 14 de outubro de 2025, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. - filial**, inscrita no CNPJ nº 10.399.398/0002-15, estabelecida na Rua Rural e Água Cumprida S/N, Bairro Água Cumprida, Cambuí – MG, CEP 37600-000, telefone: (11) 4341-3572, e-mail: **licitacao@eccopower.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **VITOR PEDRO ALVES**, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 90009/2025, ambos da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal e Processo Eletrônico nº 0003663-80.2026.4.03.8000, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) nobreak trifásico, com potência de 20kVA, destinado à proteção das cargas críticas da sala do CPD do prédio da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, com manutenção preventiva e corretiva, durando o prazo de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos I e II a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 – O Termo de Referência (12998079);

2 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2025 e anexos (12998079);

3 – A proposta da CONTRATADA (13014956).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal ou seu(s) respectivo(s) substituto(s) para receber(em) o objeto e conferir suas especificações com as constantes deste Contrato e da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendias (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

3 – Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

5 – Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;

6 – Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

7 – Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE;

8 – Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

9 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

10 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – Rejeitar, no todo ou em parte, embargando o recebimento provisório ou definitivo do objeto, estipulando o prazo para a correção, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

12 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13 – Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 – Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3 – Impedir que pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal executem os serviços previstos;

4 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

5 – Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

6 – Descarregar, nas dependências da CONTRATANTE, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários a prestação dos serviços, de maneiras ordenada;

7 – Manter atualizado, junto à CONTRATANTE, os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a licitante vencedora e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.1 – O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado desídia, tanto pela devolução de correspondências enviadas pelos correios, quanto pelo não atendimento às ligações telefônicas, e estará sujeita às penalidades legais;

8 – Dispor de meio eletrônico para registro dos chamados de manutenção, contemplando, no mínimo, os seguintes dados: responsável pela abertura do chamado; data e horário da abertura do chamado; data e horário do início do atendimento; data e horário da conclusão do atendimento; problema registrado no chamado; diagnóstico e serviços executados; peças substituídas; identificação do equipamento; status do equipamento; técnico responsável pelo atendimento;

9 – Observar, na execução do objeto, as especificações técnicas deste Instrumento, todas as normas técnicas específicas à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, inclusive os de segurança pública, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas internas sobre o assunto;

10 – Submeter, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar em alterações das especificações e consultar o responsável pelo acompanhamento do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações, com vistas ao perfeito cumprimento deste ajuste;

11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, atendendo, inclusive, às orientações constantes dos respectivos Manuais de Operação;

12 – Assessorar os engenheiros, administradores e técnicos da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato;

13 – Estabelecer, junto ao Gestor do Contrato, cronograma de programação das manutenções preventivas;

14 – Responder por e corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos do objeto e sua instalação durante toda a vigência do Contrato;

15 – Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

16 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade e/ou recomendados pelo fabricante do equipamento, sem implicar em ônus extras ao Contrato;

16.1 – Ao Gestor do Contrato caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

17 – Apresentar à CONTRATANTE o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

17.1 – Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE;

18 – Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema ininterrupto de energia e à escorreita execução dos serviços contratado e demais atividades correlatas;

19 – Manter os locais de trabalho em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e uso;

20 – Apresentar à CONTRATANTE a cada mês, Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento com as leituras de tensão e corrente de entrada e saída para cada fase, frequência na entrada e na saída do equipamento, bem como comprovante de detalhamento de quaisquer serviços e/ou manutenções executadas no período;

21 – Encaminhar à CONTRATANTE, ao final de cada 12 meses, Relatório de Desempenho onde se fará constar, entre outros dados e justificativas técnicas, a comprovação sobre eventual necessidade de atualização tecnológica do equipamento;

22 – Executar as manutenções preventivas de acordo com as orientações do fabricante do equipamento e conforme calendário mínimo estabelecido neste documento, podendo ocorrer manutenções extras sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou a critério da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, a fim de prevenir e mitigar a ocorrência de quebras, problemas, falhas ou defeitos no equipamento, que porventura possam vir a causar a descontinuidade do serviço envolvido, conservando-os sempre em perfeito estado de funcionamento;

23 – Executar as manutenções corretivas, mediante chamado técnico da CONTRATANTE, com finalidade de manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento;

24 – Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possas vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;

25 – Recolher e destinar os itens e materiais substituídos, não sendo admitido sua permanência nas dependências da CONTRATANTE;

26 – Responsabilizar-se e arcar integralmente com os custos e procedimentos de deslocamento de equipamento, peças, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para oficinas especializadas;

27 – Assumir todas e quaisquer despesas inerentes ao pleno cumprimento contratual, inclusive as resultantes de atendimento técnicos, uso e substituição de ferramentas, equipamentos, materiais e peças, transporte de funcionários, embalagem, seguro, alimentação, instalações, desinstalações e reinstalações de equipamentos e peças, horas extras, adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros;

28 – Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos e empregados que irão prestar os serviços, disponibilizando profissionais habilitados e qualificados para executar os serviços contratados;

29 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

30 – Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE;

31 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

31.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;

32 – Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, Relatório Técnico que deverá identificar o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.

33 – Cadastrar-se no SIGEO através do endereço https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0 e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ainda à CONTRATADA:

1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílios-refeição/alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

4 – Assumir todos os encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6 – Responsabilizar-se e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, mesmo que indireto, ocasionado ao patrimônio, às dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome agir, mesmo que decorrente da própria execução dos serviços contratados, e ainda por deficiência, imprudência, imperícia ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes de baixa qualidade ou inadequação das peças, partes, componentes, acessórios, sistemas ou materiais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega do objeto será de até 50 (cinquenta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais/equipamentos deverão ser entregues Sede da Turma Regional de Mato Grosso do Sul:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, incluindo a descarga e empilhamento na Sede da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Ceará nº 2.178, Jardim Imá, Campo Grande – MS, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega do objeto deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal desta Seccional, devendo ser agendado previamente na Divisão de Manutenção Predial

e Telecomunicações - DMAT, telefone (11) 3012-1044.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a obrigação da entrega ser efetuada em dias úteis, para a execução de alimentação dos nobreaks, os serviços deverão ser realizados fora do horário comercial, de preferência, no final de semana.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

A instalação dos Nobreaks deverá ser realizada por integrantes do quadro técnico da CONTRATADA e/ou do quadro de empresa credenciada pelo fabricante, incluindo transporte dos equipamentos até o local de instalação, observado os requisitos abaixo:

1 – a conexão dos nobreaks ao quadro de distribuição de energia do nobreak – QDNB, deverá ser realizada utilizando bornes com parafusos, dimensionados para entrada e saída de cabos com seção adequada;

2 – os cabos elétricos, de uso geral, para conexão do equipamento ao quadro de distribuição, serão fornecidos pela CONTRATANTE;

3 – na hipótese dos cabos, conectores e outros elementos específicos, necessários para a referida conexão ao quadro de distribuição de energia, serem de uso proprietário ou exclusivo da marca, modelo ou fabricante do equipamento e que, portanto, não façam parte do almoxarifado da CONTRATANTE, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4 – realização da ativação e testes de partida com fornecimento de relatórios;

5 – instalação e configuração do software de monitoramento/gerenciamento do nobreak.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos nobreaks, objeto desta contratação, irão substituir os existentes que já possuem quadro de distribuição e infraestrutura nos ambientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de conexão dos equipamentos com os quadros de distribuição de saída ou quaisquer outras intervenções que impactem no funcionamento da rede elétrica da edificação, deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato e realizadas em horário fora do expediente normal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar Garantia mínima integral de 48 (quarenta e oito) meses para todos os equipamentos UPS/Nobreak, com manutenção preventiva e corretiva, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O banco de baterias de cada equipamento UPS/Nobreak deverá ter o pleno funcionamento garantido por 48 (quarenta e oito) meses. Neste período, as baterias que eventualmente apresentarem queda de desempenho ou mau funcionamento, deverão ser substituídos por outras novas de mesmas características e capacidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATRADA deverá fornecer o Certificado de Garantia Integral devidamente preenchida com dados de identificação de equipamento e com informação da nota fiscal a que se refere em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

1. Manutenção corretiva.

1.1 – a assistência técnica da garantia deverá estar disponível a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo e deverá ser prestada de forma remota ou nas dependências da CONTRATANTE, por técnicos do quadro da fabricante ou do quadro de empresa credenciada pelo fabricante devidamente qualificados. Deverá atender às condições/exigências necessárias estipuladas pelo fabricante e constante nos manuais do equipamento, de forma a preservar a garantia de fábrica.

1.1.1 – entende-se atendimento por meio do fabricante a prestação do serviço diretamente por este ou pela sua rede credenciada, desde que o fabricante se mantenha integralmente responsável pelo serviço.

1.2 – a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para a abertura de solicitações de assistência técnica em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 18h.

1.2.1 – a CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, no horário compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, contado do recebimento da ordem de serviço.

1.2.2 – na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento deverá ocorrer até às 10 horas do dia seguinte, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

1.3 – a CONTRATADA deverá concluir quaisquer reparos e serviços de assistência técnica e/ou manutenções corretivas do equipamento, salvo com a anuência expressa da Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contado a partir do início do atendimento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

1.3.1 – entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

1.4 – durante o período em que, por motivo de problema ou defeito no equipamento e/ou instalações objeto do Contrato, o ambiente da CONTRATANTE ficar, sob qualquer aspecto, mais vulnerável a riscos de qualquer espécie, a CONTRATADA responsabilizarse-á inteiramente por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência desse fato.

1.5 – caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE ou o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, este poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante:

1.5.1 – justificativa por escrito dos problemas e apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento.

1.5.2 – disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

1.6 – não serão aceitas como justificativas para dilação de quaisquer prazos a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços, bem como eventual atribuição de responsabilidade ao fabricante.

1.7 – a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento, após manutenção corretiva durante a garantia (em formulário impresso da empresa responsável pela assistência técnica), de relatórios de manutenção corretiva, contendo os dados dos equipamentos manutenidos, locais de instalação, discriminação dos serviços realizados e componentes substituídos, horário de realização do serviço, data, identificação e assinatura do técnico.

1.8 – a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

1.9 – correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

1.10 – a CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

2. Manutenção Preventiva.

2.1 – a CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva durante a garantia, de acordo com o manual do fabricante, preferencialmente fora do horário de expediente da CONTRATANTE.

2.2 – caso a frequência da manutenção preventiva durante a garantia prevista no manual do fabricante seja superior a um ano ou não haja previsão, deverá ser realizada pelo menos uma por ano.

2.3 – a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento após manutenção preventiva durante a garantia (em formulário impresso da empresa responsável pela assistência técnica) de relatórios de manutenção

preventiva, contendo os dados dos equipamentos manutenidos, locais de instalação, e componentes substituídos, horário de início e fim da realização da instalação, data, identificação e assinatura do técnico.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada deste Contrato, garantia no valor de R$ 1.805,00 (mil oitocentos e cinco reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1°, do art. 96 da Lei n° 14.133/2021 e, observando o disposto na Carta Circular Eletrônica SUSEP nº 1/2021, bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1 – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2 – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e;

4 – obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

1 – Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

2 – Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

3 – Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);

4 – Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

5 - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do § 1°, do art. 96 da Lei n° 14.133/2021, previamente aprovada pela CONTRATANTE;

6 – Conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global, o valor da garantia deverá ser adequado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, comprovando a total execução do Contrato e adimplemento das Cláusulas avençadas, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Consoante o disposto no Art. 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá informar o CNPJ do fabricante para que, desta forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF àquelas cujas atividades se enquadrem na obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes no art. 7°, XI, a e b, da Lei n° 12.305/2010, que dá propriedade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cumpre observar que, em atenção ao art. 33 da Lei n° 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores estruturar e implementar sistemas de logística reserva, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro e os artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de vigência estipulado no caput desta Cláusula estão inclusos os seguintes prazos:

1 – 50 (cinquenta) dias úteis para a entrega completa do objeto (entrega, instalação e colocação dos equipamentos em plena operação);

2 – 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados da entrega do objeto;

3 – 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório;

4 – 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo, para a manutenção preventiva e corretiva durante a garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contração correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 1000000000, Natureza da Despesa nº 449052-30 (Máquinas e Equipamentos Energéticos), Nota de Empenho nº 2026NE000227 (13025196), emitida em 15/04/2026, no valor de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do fornecimento é de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento **estimado em 17/02/2025**.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA,

utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n° 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma:

1 – Provisoriamente – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, instalação e colocação dos equipamentos em plena operação, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

2 – Definitivamente – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na(s) nota(s) fiscal(ais), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, para aferição do direito ao pagamento, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) item(ns) será(ao) rejeitado(s) e o recebimento embargado, caso não esteja(am) em conformidade com os termos da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1 – O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

2 – O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3 – Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento,

declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

4 – A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5 – No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

6 – No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

7 – Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à ..... (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

8 – No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

9 – Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10 – Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB no 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

11 – O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

12 – Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

13 – Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

14 – Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei no 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

15 – Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16 – O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB no 1.234/2012, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

17 – Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei no 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

18 – Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

19 – O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB no 1.234/2012, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

20 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

22 – O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

1.1 – Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízo à administração;

2 – Multa;

3 – Impedimento de licitar e contratar;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulada **multa moratória no percentual de 0,5%** (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do objeto contratado e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, sobre o valor do contrato ou da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no instrumento contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias úteis (30% do valor de referência). Ao final deste prazo, a Administração poderá estabelecer data-limite para o cumprimento da obrigação. Caso a CONTRATADA não cumpra com a obrigação até a data-limite estipulada, a Administração poderá promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulada multa moratória no percentual de 1% (um por cento), por dia útil de atraso na entrega da garantia contratual, sobre o valor global contratado, até o limite de 30 (trinta) dias úteis (30% do valor de referência). Ao final desse prazo, a Administração poderá estabelecer data-limite para o cumprimento da obrigação. Caso a CONTRATADA não cumpra com a obrigação até a data-limite estipulada, a Administração poderá promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia fica estipulado o percentual, a título de multa de mora, independentemente de notificação:

OR.	OCORRÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
1	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais durante o prazo de garantia estabelecidas neste Contrato, por dia útil, quando o prazo	1% sobre o valor unitário do Item, por hora, dia útil, dia corrido ou ocorrência de atraso, conforme o caso, calculado sobre o

	for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por minuto ou hora, quando o prazo for estipulado em minuto ou hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	valor total do (s) equipamentos(s) objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inexecução parcial, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, fica estipulada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – No caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, o que ensejará a extinção unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se como inexecução parcial a não entrega de parte do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência e, como inexecução total a não entrega da totalidade do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG da CONTRATANTE para análise e deliberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da garantia prestada, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

À CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente Contrato, por meio de Termo próprio, antes do prazo nele ficado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução n° 147, de 15 de abril de 2011 – CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução n° 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 05.XXX.10.2026

DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
2	**EQUIPAMENTO NOBREAK 20 kva** Equipamentos nobreak de 20 kva, com as seguintes características: - Configuração: Quatro fios mais terra (3F+N+T) - Potência mínima de 20KVA; - Tensão trifásica de 380 V, 220V fase-neutro; - Autonomia a plena carga de, pelo menos 30 minutos; - Com dupla conversão, carga alimentada constantemente pelo conjunto retificador/inversor; - Banco de baterias composto por elementos recarregáveis e selados, montados em rack externo ao gabinete do nobreak; - Rendimento de, pelo menos 95%; - On-line: Tempo de transferência: 0,0 s (zero segundos). Fornecimento de energia na saída, sem interrupção, nas transições entre: a) estado com alimentação na entrada para o estado sem alimentação de entrada; b) estado sem alimentação na entrada para o estado com alimentação na entrada; c) estado de sobrecarga, com transferência automática do modo normal para modo by-pass; d) do modo by-pass para o estado normal automaticamente, após fim da situação de sobrecarga.

e) do modo com alimentação na entrada para o modo by-pass, manualmente;

f) do modo by-pass para o modo com alimentação na entrada, manualmente;

- Com capacidade de ser ligado usando as baterias em caso de falta de energia na alimentação;

- Tensão de entrada 220V (fase-neutro-terra) aceitando variação na tensão de entrada de até, pelo menos, +15% para mais ou -15% para menos;

- Saída com isolação galvânica;

- Tensão de saída: 220V (fase-neutro-terra);

- Regulação estática de tensão de saída para carga resistiva de até, no máximo, 1% (para mais ou para menos) em torno do valor de referência;

- Regulação dinâmica de tensão de saída de até, no máximo, 5% (para mais ou para menos) em torno do valor de referência com correção para, no máximo 1% em pelo menos 2 ciclos completos; - Formato de onda na saída: senoidal pura;

- Distorção harmônica (com 100% de carga resistiva) máxima de 3%;

- Distorção harmônica (com carga não linear) máxima de 5%;

- Fator de potência maior ou igual a 0,9 (90%);

- Frequência de operação: 60Hz, aceitando variação na tensão de entrada de até, pelo menos, 8%, para mais ou para menos;

- Frequência de saída: 60 Hz com variação aceitável de até +/- 0,01%;

- Autoteste/auto verificação das condições do nobreak e banco de baterias;

- Proteção contra descarga total das baterias (desligamento automático seguro antes do fim da autonomia nominal);

- Reativação automática do nobreak após retorno da alimentação de entrada mesmo após desligamento por fim de autonomia das baterias;

- Monitoramento/gerência através de painel LCD com teclado e de interface de comunicação RJ45 (Ethernet).

- Entrada: Tensão, corrente, potência e frequência;

	- Saída: Tensão, corrente, potência (em Watts e/ou VA´s), fator de potência e frequência; - Baterias (banco): Tensão, corrente de carga, corrente de descarga e autonomia. - Sinalização de alarme para: - Sub ou sobretensão na entrada e na saída; - Sub ou sobretensão nas baterias; - Sobrecarga na saída, - Curto-circuito na saída; - Configuração/parametrização, controle, relatórios e logs de eventos através de software/interface fornecido pelo fabricante do aparelho ou display/teclado, - Com possibilidade de monitoramento remoto (todos os itens acima) através de interface Ethernet; - Com proteção na saída contra: - Sobretensão; - Sobrecarga; - Curto-circuito; - Superaquecimento. - Proteção para o banco de baterias contra: - Sobretensão; - Subtensão; - Sobrecorrente; - Curto-circuito; - Descarga total das baterias. Marca de Referência: RTA

Observações:

1 – Os novos nobreaks vão substituir os existentes, no qual a desativação dos antigos ficará a cargo da CONTRATADA e o material/equipamento retirados ficará na posse da CONTRATANTE.

2 – Os descartes dos bancos de baterias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3 – A CONTRATADA deverá considerar a diversidade de fatores que impactam no dimensionamento dos bancos de baterias para melhor atendimento à CONTRATANTE, tais como:

3.1 – Espaço Disponível: O dimensionamento do banco de baterias deve levar em conta o espaço físico disponível para a instalação. É importante garantir que o local escolhido possa acomodar as baterias e o sistema de gerenciamento de forma segura e acessível para manutenção. O planejamento do espaço deve também considerar a ventilação adequada para evitar o superaquecimento das baterias.

3.2 – Ciclos de Manutenção: As baterias necessitam de manutenção periódica para garantir sua operação eficiente e prolongar sua vida útil. O planejamento deve incluir a frequência das manutenções preventivas e corretivas, além de assegurar que a equipe responsável tenha treinamento adequado para realizar esses procedimentos. A eficiência do sistema também está diretamente relacionada à qualidade da manutenção realizada.

3.3 – Ciclos de Vida Útil: A vida útil das baterias é um fator crítico que deve ser considerado. As baterias possuem uma vida útil limitada, que varia conforme o tipo e as condições de operação. É essencial escolher baterias com uma vida útil adequada para as necessidades do sistema e implementar um plano de substituição para garantir que o sistema de backup continue a funcionar sem interrupções.

3.4 – Desempenho em Temperaturas: As baterias podem ser sensíveis a variações de temperatura. O desempenho das baterias pode ser significativamente afetado por temperaturas extremas, o que pode reduzir sua eficiência e vida útil. Portanto, é necessário avaliar e, se necessário, implementar soluções para controle de temperatura, como sistemas de climatização ou locais de instalação com condições térmicas estáveis.

3.5 – Eficiência dos nobreaks: A eficiência dos nobreaks (ou UPS) é fundamental para a conversão e armazenamento de energia. Os nobreaks devem ser dimensionados de acordo com a carga esperada e devem possuir uma eficiência elevada para minimizar perdas de energia durante a conversão. É importante selecionar nobreaks que sejam compatíveis com as baterias escolhidas e que tenham uma capacidade adequada para garantir a continuidade do fornecimento de energia em caso de falha na rede elétrica.

3.6 – Integração do Sistema: Além de considerar cada componente individualmente, a integração eficiente entre as baterias e os nobreaks é crucial. O sistema deve ser projetado para operar de maneira sinérgica, garantindo que todas as partes funcionem juntas para oferecer a melhor proteção e desempenho possível.

3.7 – Aspectos Ambientais e de Segurança: O planejamento deve também considerar aspectos ambientais e de segurança. É necessário assegurar que a instalação e operação do banco de baterias estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança aplicáveis, minimizando riscos e impactos.

3.8 – A CONTRATADA deve, portanto, adotar uma abordagem holística para o dimensionamento e a implementação dos bancos de baterias, assegurando que todos esses fatores sejam cuidadosamente avaliados e integrados para obter a máxima eficiência e confiabilidade do sistema de energia de backup

ANEXO II AO CONTRATO Nº 05.XXX.10.2026

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R$)
2	EQUIPAMENTO NOBREAK 20 kVA	unidade	1	36.100,00

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 16/04/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **VITOR PEDRO ALVES**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 38958596c9f7d3a

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 16/04/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13027744** e o código CRC **DA842A93**.

0003663-80.2026.4.03.8000 13027744v2